



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020

PROCESSO N.º 012/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE E TERMODESINFECTORA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO, DIANTE DO SEGUINTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA – ME, PASSAMOS A EXPOR COMO SEGUE:

QUESTIONAMENTOS:

De acordo com a NR 13, é indispensável o profissional de nível superior para assumir a responsabilidade técnica para a prestação do serviço, sendo facultativo o profissional de nível médio, devendo aquele estar sob supervisão do superior.

Concordamos, porem conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992. só estão habilitados profissionais com nível superior em mecânica e não todos.

A remoção contida no edital, é referente a retirada do maquinário caso não seja possível realizar a manutenção in loco. Referente ao manual de Boas Práticas, explicando de qual forma se dá o procedimento de retirada do maquinário.

Favor justifique tal exigência de forma referenciada a norma a qual deu origem a tal. Uma vez que consultada ANVISA não há referencias para tal exigências para empresas de manutenção .

O plano de Gerenciamento de Resíduo é um documento com valor jurídico, exigido pelo órgão ambiental responsável, que contem ações e recomendações que visam o controle de todas as etapas de geração, coleta, armazenamento, tratamento e destinação dos resíduos gerados pela Contratada, este item se refere a todo e qualquer resíduo gerado durante a prestação de serviço externo.

Favor justifique a exigência de forma referenciada a norma a qual deu origem a tal. Uma vez que em consultada CETESB não há referencias para tal exigências de empresas de manutenção.

ESCLARECIMENTOS:**1. Conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992:**

“1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.

2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na **DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA.**”

Conforme DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA:

“As atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras, no que se refere à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras, competem:

01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais;

02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático;”

Portanto conforme decisões normativas e diretrizes do edital dá-se o entendimento que os profissionais de nível superior, engenheiros, de acordo com sua área de formação, poderão se responsabilizar pelos serviços.

2. O Manual de Boas Práticas para remoção dos equipamentos fundamenta-se em exigência da segurança do trabalho da Instituição no intuito de prevenção de riscos de acidentes que possam ocorrer durante o processo. Portanto além dos manuais da Instituição se faz necessário os manuais do prestador garantindo a segurança dos procedimentos.

3. Uma vez que a prestação de serviço necessite ser realizada na sede do prestador, este estará enquadrado no art. 13 da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação: resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”

Atenciosamente,

Wilmar Ribeiro do Prado

Interventor

Intervenção Municipal Decreto nº 7.830/2020